



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 03/2014

DATA	9 de abril de 2014			
HORÁRIO	INÍCIO	10:30h	TÉRMINO	12:00h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Drª Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial - CEI. Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI, Drª Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

- 1) Bruno Brucinski Neto (Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Processo nº 04599.510218/2004-88, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 2) Rosana Mancuso Stapenhorst (Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Processo nº 04599.505954/2004-14, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 3) Vera Lúcia Souza da Rosa (Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Processo nº 04599.505957/2004-58, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 4) Ronaldo Fernandes Bento (Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Processo nº 04500.002094/2010-51, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 5) Jonas Marinho da Costa (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.505913/2004-28, parecer pelo deferimento da anistia, retirando o direito de retorno, considerando que já usufruiu o benefício;
- 6) Astarute Carvalho (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.003751/2012-97, pendente de decisão (46040.031509/93-19), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 7) José Eduardo Cassiano (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.000472/2012-82, pendente de decisão (46040.029859/93-80), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 8) Paulo de Tarso Monturil Matos (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 05200.001082/2013-08, pendente de decisão (46040.048212/93-66), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;
- 9) Vilson Roberto Heguedusch (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.009252/2009-61, pendente de decisão (46040.027862/93-13), parecer pelo deferimento, com direito

ATA CEI Nº 03/2014

ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

10) Glademir Santos da Silva (Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA), Processo nº 04500.004972/2009-30, pendente de decisão (46040.047190/93-90), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

11) Wallace Gonçalves de Souza (Petróleo Brasileiro - PETROBRÁS), Processo nº 05200.003044/2012-09, pendente de decisão (46040.018775/93-20), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

12) Ivete Akiko de Moraes Goes (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), Processo nº 04500.002256/2006-75, pendente de decisão (46040.034803/93-74), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

13) Juvenal Máximo Balduino (Petroflex Indústria e Comércio S.A.), Processo nº 05200.003156/2013-32, pendente de decisão (46040.035772/93-88), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

14) Deuzimá Mendes Moreira (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04500.012069/2009-42, pendente de decisão (46040.046884/93-73), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

15) Edino José Moreira (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04569.003490/2012-73, pendente de decisão (46040.019022/93-87), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

16) Marinaldo do Nascimento Garcês Serejo (Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS), Processo nº 04500.007379/2011-60, pendente de decisão (46040.033807/93-90), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

17) Ivanildo Gomes da Silva (Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS), Processo nº 10480.001411/2004-52, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

18) Severino Antonio Rufino Filho (Companhia Energética de Roraima S.A. - CER), Processo nº 10166.012650/2004-09, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

19) José Gomes do Nascimento (Companhia Energética de Roraima S.A. - CER), Processo nº 04599.508288/2004-76, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não integrava a estrutura da Administração Pública Federal;

20) Darlan Ribeiro Ferraz (Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC), Processo nº 10480.001393/2004-17, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

ATA CEI Nº 03/2014

21) Antônio Gonçalves de Paula (Centro Técnico Aeroespacial - CTA), Processo nº 04599.523556/2004-80, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.076/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

22) Luiz Donizete da Silva (Centro Técnico Aeroespacial - CTA), Processo nº 04599.523544/2004-55, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.079/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

23) Norma Sylvia Bombini (Centro Técnico Aeroespacial - CTA), Processo nº 04599.523526/2004-73, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.080/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

24) Gilda Auxiliadora Alves (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE), Processo nº 23044.002248/2004-36, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pela Ata CEI nº 17/2011, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em virtude de pedido de demissão, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

25) Ione de Medeiros Lima (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE), Processo nº 04500.006313/2004-23, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 12.683/2011, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista exercia cargo de comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, situação que afasta a aplicação da Lei nº 8.878/1994;

26) Antônio Hugo Bento (Rede Ferroviária Federal – S.A. - RFFSA), Processo nº 03000.002433/2004-20, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 11.915/2010, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não comprovou a existência de processo em 1993 ou 1994 e que sua demissão tenha ocorrido dentro do prazo previsto pela Lei nº 8.878/1994;

27) Eliomar Pereira Bispo (Rede Ferroviária Federal – S.A. - RFFSA), Processo nº 04599.507252/2004-75, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.556/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

28) José Cláudio Alvarenga Barroso (Rede Ferroviária Federal – S.A. - RFFSA), Processo nº 04599.500891/2004-18, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.501/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

29) José Valladão Duarte (Rede Ferroviária Federal – S.A. - RFFSA), Processo nº 04599.505196/2004-34, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.418/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

30) Mário Antônio da Silva (Rede Ferroviária Federal – S.A. - RFFSA), Processo nº 10176.000768/2004-67, pedido de reconsideração, parecer mantendo decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 10.507/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que não apresentou requerimento perante as comissões instituídas pelo Decreto nº 1.153, de 1994;

31) José Mário Moraes (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000116/2013-

ATA CEI Nº 03/2014

39, pendente de decisão (46040.014947/93-31), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

32) José Marcos Viana Pires (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001418/2013-24, pendente de decisão (46040.014599/93-57), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

33) Joel de Oliveira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000062/2014-92, pendente de decisão (46040.043394/93-98), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

34) Jorge Adriano Neto da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200000076/2014-14, pendente de decisão (46040.048863/93-74), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

35) José Otávio Viana Pires (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000138/2013-07, pendente de decisão (46040.010707/93-86), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

36) José Rodolfo de Oliveira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000668/2013-47, pendente de decisão (46040.010360/93-81), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;


37) José Sebastião Salvador (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003475/2012-67, pendente de decisão (46040.013575/93-53), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

38) João Valério dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000082/2014-63, pendente de decisão (46040.013772/93-54), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

39) Luiz Carlos Ferreira (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.003457/2012-85, pendente de decisão (46040.014430/93-14), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

40) Luiz dos Santos Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.001457/2013-21, pendente de decisão (46040.011814/93-21), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

41) Luiz Fernando Peres Viegas da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER), Processo nº 05200.000040/2014-22, pendente de decisão (46040.010094/93-69), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

 4

ATA CEI Nº 03/2014

8.878, de 1994;

42)Luiz Rodolfo de Paula (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000041/2014-77, pendente de decisão (46040.045742/93-43), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

43)Marco Antonio da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001443/2013-16, pendente de decisão (46040.021527/93-66), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

44)Marino Theodes (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003517/2012-60, pendente de decisão (46040.013743/93-56), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

45)Marco Aurélio de Sá (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000145/2013-09, pendente de decisão (46040.010057/93-32), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

46)Misael Pedro da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000017/2014-38, pendente de decisão (46040.011218/93-13), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

47)Marcos Lobo de Oliveira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001444/2013-52, pendente de decisão (46040.043391/93-08), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

48)Nildevar Albino Thomaz (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001277/2012-69, pendente de decisão (46040.012045/93-60), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

49)Paulo Délcio de Souza (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001445/2013-05, pendente de decisão (46040.011890/93-18), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

50)Paulo Roberto dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.00104/2013-12, pendente de decisão (46040.049474/93-48), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

51)Paulo José de Carvalho (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001462/2013-34, pendente de decisão (46040.010212/93-23), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;



ATA CEI Nº 03/2014

52) Paulo Henrique da Cunha (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000356/2013-33, pendente de decisão (46040.049354/93-96), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

53) Rodolfo Pereira Lima (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000026/2013-48, pendente de decisão (46040.049197/93-18), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

54) Rogério Roberto de Souza (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003463/2012-32, pendente de decisão (46040.010799/93-02), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

55) Rubens Motta dos Santos (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000121/2013-41, pendente de decisão (46040.010175/93-69), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

56) Raimundo Batista Matoso (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000071/2013-01, pendente de decisão (46040.048897/93-96), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

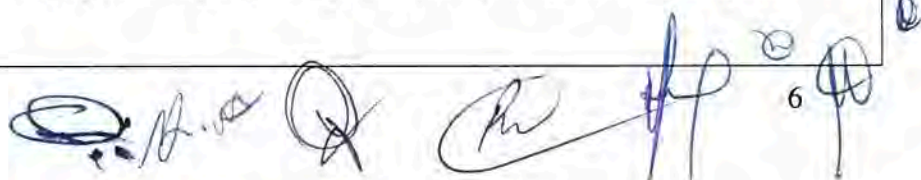
57) Rodolfo Camilo da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000139/2013-43, pendente de decisão (46040.010801/93-44), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

58) Roberto José Correa (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000081/2013-38, pendente de decisão (46040.010205/93-28), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

59) Ricardo Santos Esteves (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000027/2014-73, pendente de decisão (46040.048534/93-32), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

60) Renato Batista Ferreira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001463/2013-89, pendente de decisão (46040.014520/93-05), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

61) Rui Carlos da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000144/2014-37, pendente de decisão (46040.049182/93-32), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or names, and a small number '6' is visible near the bottom right corner.

ATA CEI Nº 03/2014

62)Ricardo César Fonseca (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000028/2014-18, pendente de decisão (46040.011186/93-11), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

63)Reinaldo da Veiga e Souza (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000029/2014-62, pendente de decisão (46040.014590/93-82), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

64)Sebastião Simplicio Ferreira (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000148/2014-15, pendente de decisão (46040.047396/93-65), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

65)Sonia Aparecida Sendretti Barcello (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000051/2013-21, pendente de decisão (46040.010696/93-61), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

66)Silvana Pereira Lopes (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000141/2013-12, pendente de decisão (46040.049371/93-13), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

67)Severino José da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003467/2012-11, pendente de decisão (46040.040974/93-41), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

68)Severino Damião da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.001441/2013-19, pendente de decisão (46040.013144/93-41), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

69)Sebastião Carlos da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000018/2013-00, pendente de decisão (46040.013589/93-68), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

70)Valter de Almeida Marques (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.003728/2012-01, pendente de decisão (46040.010791/93-92), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

71)Vera Maria da Silva Soares (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000105/2013-59, pendente de decisão (46040.043358/93-24), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

72)Valdir de Jesus Alvarenga (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº



ATA CEI Nº 03/2014

05200.000024/2013-59, pendente de decisão (46040.014964/93-51), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

73)Valdenir José Faria Américo (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000090/2014-18, pendente de decisão (46040.010034/93-37), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

74)Wladimir Antônio de Lima (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000064/2013-09, pendente de decisão (46040.011212/93-29), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

75)Wanderley Viegas da Silva (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000159/2014-03, pendente de decisão (46040.010098/93-10), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

76)Wilson Machado de Moraes (Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER), Processo nº 05200.000027/2013-92, pendente de decisão (46040.049187/93-56), parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão da privatização da empresa, situação não abrangida pela Lei nº 8.878, de 1994;

Em seguida, a representante da Advocacia Geral da União na CEI – suplente, Dra. Neleide Abila, apresentou os seguintes processos:

77)Amadeu Fernando Henrique Cardoso (Nitriflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.513525/2001-11, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

78)Jorge Fernandes Seixas (Nitriflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04597.008455/2004-01, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

79)Julio César Machado da Costa (Nitriflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.512505/2004-22, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

80)Raymundo Tanin (Nitriflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.512545/2004-74, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

81)Vanderlei Sarthou Borba (Nitriflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.512564/2004-09, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

82)Nivaldo Rodrigues Silva (Nitriflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 48000.000254/2009-09, pendente de decisão (46040.019459/93-75), parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

 8

ATA CEI Nº 03/2014

83)Jorge Nagib Meirelles Mussi (Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - USIMINAS), Processo nº 04599.506060/2004-11, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

84)Artur Carlos Alves de Rubim Costa (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.506299/2004-11, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

85)Francisco das Chagas Nunes (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.506295/2004-33, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

86)João Marques de Farias (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.506308/2004-74, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

87)José Pinheiro da Silva (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.506300/2004-16, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

88)Jucelino Dantas da Rocha (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.506301/2004-52, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

89)Elivan Dantas de Farias (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.506304/2004-96, parecer deixando de conhecer o pedido de anistia, considerando que já foi deferido por decisão proferida pela Justiça do Trabalho do Rio Grande do Norte;

90)Francisco Soares Pereira (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.501722/2004-97, parecer deixando de conhecer o pedido de anistia, considerando que já foi deferido por decisão proferida pela Justiça do Trabalho do Rio Grande do Norte;

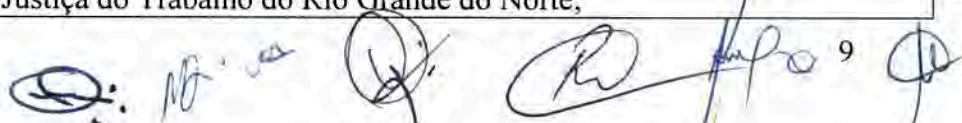
91)José Augusto Salviano de Souza (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.506296/2004-88, parecer deixando de conhecer o pedido de anistia, considerando que já foi deferido por decisão proferida pela Justiça do Trabalho do Rio Grande do Norte;

92)Juarez Manoel de Souza (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.506307/2004-20, parecer deixando de conhecer o pedido de anistia, considerando que já foi deferido por decisão proferida pela Justiça do Trabalho do Rio Grande do Norte;

93)Luiz Carneiro de Brito (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.506305/2004-31, parecer deixando de conhecer o pedido de anistia, considerando que já foi deferido por decisão proferida pela Justiça do Trabalho do Rio Grande do Norte;

94)Ronildo Elias de Mendonça (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.501726/2004-75, parecer deixando de conhecer o pedido de anistia, considerando que já foi deferido por decisão proferida pela Justiça do Trabalho do Rio Grande do Norte;

95)Francisco Canindé Pereira (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.506303/2004-41, parecer deixando de conhecer o pedido de anistia, considerando que já foi indeferido por decisão proferida pela Justiça do Trabalho do Rio Grande do Norte;



ATA CEI Nº 03/2014

96)Antonio Carlos Teixeira (Companhia Docas do Rio de Janeiro - CODERJ), Processo nº 04599.506230/2004-98, revisão *ex officio*, parecer retificando decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 2.603/2008, retirando o direito de retorno, considerando que já usufruiu o benefício;

97)Carlos Fernando Martins de Oliveira (Companhia Docas do Rio de Janeiro - CODERJ), Processo nº 04599.506224/2004-31, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento da anistia, retirando o direito de retorno, considerando que já usufruiu o benefício;

98)Alvacir Ribeiro de Carvalho (Companhia Docas do Rio de Janeiro - CODERJ), Processo nº 04599.506229/2004-63, parecer pelo deferimento da anistia, retirando o direito de retorno, considerando que já usufruiu o benefício;

99)João Batista da Silva (Companhia Docas do Rio de Janeiro - CODERJ), Processo nº 04599.506222/2004-41, parecer pelo deferimento da anistia, retirando o direito de retorno, considerando que já usufruiu o benefício;

100)José Acácio Vieira (Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA), Processo nº 04599.506186/2004-16, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento ocorreu por acordo homologado na Justiça do Trabalho, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

101)Eribaldo Pereira Lima (Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN), Processo nº 04599.501721/2004-42, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que a demissão ocorreu fora do prazo previsto no artigo 1º, *caput*, da Lei nº 8.878/1994;

102)Carlos Alberto Pereira Alves (Nitriflex Indústria e Comércio S/A), Processo nº 04599.513513/2004-96, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, considerando que o pedido de anistia formulado em 1994 foi indeferido pela Subcomissão Setorial de Anistia da BR-Distribuidora, Petroquisa, Petrofértil e Braspetro;

103)Aroldo Caldeira Duarte (Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), Processo nº 04599.502987/2004-11, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o pedido de anistia formulado em 1994 foi indeferido pela Subcomissão Setorial de Anistia da Companhia Vale do Rio Doce;

104)Carlos Neto Maia (Companhia Docas do Pará - CDP), Processo nº 04599.506050/2004-14, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou processo de anistia em 1994, bem como não foi demitido dentro do período previsto na Lei nº 8.878/1994;

105)Oswaldo Lobato Cardoso (Companhia Docas do Pará - CDP), Processo nº 04599.506051/2004-51, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou processo de anistia em 1994, bem como não foi demitido dentro do período previsto na Lei nº 8.878/1994;

106)Raimundo Nonato Vilhena Gomes (Companhia Docas do Pará - CDP), Processo nº 04599.506182/2004-38, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não apresentou processo de anistia em 1994, bem como não foi demitido dentro do período previsto na Lei nº 8.878/1994;

107)Rui da Rocha Lobato (Companhia Docas do Pará - CDP), Processo nº 23073.026470/2004-87, pedido de reconsideração, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que não foi demitido dentro do período previsto na Lei nº 8.878/1994.



ATA CEI Nº 03/2014

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto das relatoras, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Amadeu Fernando Henrique Cardoso; Jorge Fernandes Seixas; Julio César Machado da Costa; Raymundo Tanin; Vanderlei Sarthou Borba; Nivaldo Rodrigues Silva; Bruno Brucinski Neto; Rosana Mancuso Stapenhorst; Vera Lúcia Souza da Rosa; Ronaldo Fernandes Bento; Jorge Nagib Meirelles Mussi; Artur Carlos Alves de Rubim Costa; Francisco das Chagas Nunes; João Marques de Farias; José Pinheiro da Silva; Jucelino Dantas da Rocha; Astarute Carvalho; José Eduardo Cassiano; Paulo de Tarso Monturil Matos; Vilson Roberto Heguedusch; Glademir Santos da Silva; Wallace Gonçalves de Souza; Ivete Akiko de Moraes Góes; Juvenal Máximo Balduino; Deuzimá Mendes Moreira; Edino José Moreira; Marinaldo do Nascimento Garcês Serejo; por maioria, pelo parecer que deferiu a anistia e retirou o direito de retorno nos requerimentos formulados por Antonio Carlos Teixeira; Carlos Fernando Martins de Oliveira; Alvacir Ribeiro de Carvalho; João Batista da Silva; Jonas Marinho da Costa; por unanimidade, pelo parecer que deixou de conhecer o pedido de anistia nos requerimentos formulados por Elivan Dantas de Farias; Francisco Soares Pereira; José Augusto Salviano de Souza; Juarez Manoel de Souza; Luiz Carneiro de Brito; Ronildo Elias de Mendonça; Francisco Canindé Pereira; e, por maioria, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Ivanildo Gomes da Silva;; Antônio Hugo Bento; Severino Antonio Rufino Filho; José Gomes do Nascimento; Darlan Ribeiro Ferraz; José Acácio Vieira; Eribaldo Pereira Lima; Antônio Gonçalves de Paula; Luiz Donizete da Silva; Norma Sylvia Bombini; Carlos Alberto Pereira Alves; Gilda Auxiliadora Alves; Eliomar Pereira Bispo; José Cláudio Alvarenga Barroso; José Valladão Duarte; Mário Antônio da Silva; Ione de Medeiros Lima; Aroldo Caldeira Duarte; José Mário Moraes; José Marcos Viana Pires; Joel de Oliveira; Jorge Adriano Neto da Silva; José Otávio Viana Pires; José Rodolfo de Oliveira; José Sebastião Salvador; João Valério dos Santos; Luiz Carlos Ferreira; Luiz dos Santos Silva; Luiz Fernando Peres Viegas da Silva; Luiz Rodolfo de Paula; Marco Antonio da Silva; Marino Theodes; Marco Aurélio de Sá; Misael Pedro da Silva; Marcos Lobo de Oliveira; Nildevar Albino Thomaz; Paulo Délcio de Souza; Paulo Roberto dos Santos; Paulo José de Carvalho; Paulo Henrique da Cunha; Rodolfo Pereira Lima; Rogério Roberto de Souza; Rubens Motta dos Santos; Raimundo Batista Matoso; Rodolfo Camilo da Silva; Roberto José Correa; Ricardo Santos Esteves; Renato Batista Ferreira; Rui Carlos da Silva; Ricardo César Fonseca; Reinaldo da Veiga e Souza; Sebastião Simplicio Ferreira; Sonia Aparecida Sendretti Barcello; Silvana Pereira Lopes; Severino José da Silva; Severino Damião da Silva; Sebastião Carlos da Silva; Valter de Almeida Marques; Vera Maria da Silva Soares; Valdir de Jesus Alvarenga; Valdenir José Faria Américo; Wladimir Antônio de Lima; Wanderley Viegas da Silva; Wilson Machado de Moraes; Carlos Neto Maia; Osvaldo Lobato Cardoso; Raimundo Nonato Vilhena Gomes; Rui da Rocha Lobato.

Os representantes dos anistiados, Sr. Pedro Paulo Nicácio Ferreira, Sr. Rubens Motonio e Sr. Geraldo Nunes Pereira Filho, registraram voto contrário ao da relatora em relação ao seguinte:

CODERJ ITEM 96 ao 99, bem como, ECT ITEM 05 – “O meu voto contrário ao do Relator é com base na Tese de minha Autoria sob o Tema editada em 19/01/11 e em 26/01/11 e, para pontuar, a que se refere que os ex-empregados da CODERJ e o do ECT já usufruíram do efeito da Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994, ou seja, já retornaram ao emprego e depois foram demitidos. Para também justifica o Voto, busquei amparo no Principio da Primazia da Realidade, pelo fato, que, a EMBRATEL não cumpriu o artigo 2º da Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994, que assegura que o retorno dar-se exclusivamente no cargo anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação e, o que ocorreu, foi justamente o contrário, isto é, ainda que existisse o cargo ou a transformação do mesmo, esses ex-empregados eram colocados sem função, quando não, colocados fora do cargo anteriormente ocupado ou possivelmente transformado, com isto, além do salário alheatório, ou melhor, fora do devido enquadramento, não tinham um serviço de CARÁTER PERSONALÍSSIMO no que se refere ao empregado, logo, descaracterizando o vínculo empregatício ora ocorrido como quer o artigo 3º da CLT, que assevera que é fundamental para a configuração da relação de emprego que os serviços prestados tenham um Caráter Personalíssimo no que se refere ao trabalhador, pois que, só ele pode prestar os serviços contratados ao empregador, logo, a ausência do Caráter Personalíssimo descaracterizou o vínculo empregatício ocorrido.



ATA CEI Nº 03/2014

consequentemente, o retorno não ocorreu, ou melhor, deixou de existir e, o que ocorreu efetivamente, foi que, a empresa apenas formalizou um Rito Processual ao atender o Oficial de Justiça, mas, providencialmente, não cumpriu a Lei nº 8878/94 no seu artigo 2º, assim, sobre um Rito Processual, a empresa quis transparecer que cumpriria o efeito da Lei nº 8878, logo, sob o manto da Lei, a empresa quis FAZER PARECER uma execução do Diploma Legal e do seu efeito e, permitam-me, lembrar, Rito Processual no que trata sobre Oficial de Justiça, tem apenas o caráter de diligencia. Por fim, não o bastante, o momento histórico que estamos vivendo no País haja vista exemplo do Supremo Tribunal Federal - STF. Sem dúvida, é o momento que está a exigir de todos nos, tanto do Congresso Nacional, da Comissão Especial Interministerial - CEI e da sociedade organizada em geral, uma reflexão e um debate mais profundo sobre determinados temas que há alguns anos nem todos debatiam, temas de ponto de vista, POLÍTICO, ECONÔMICO, PREVIDENCIÁRIO, TRABALHISTA, MEIO AMBIENTE e JUSTIÇA, então, não se pode mais punir os trabalhadores que foram prejudicados pela filosofia política do ex-governo de Fernando Collor para preservar imagem da biografia da Administração Pública. O que tem que ser preservado e homenageado e o Estado Democrático de Direito, logo, aí sim, a Administração, estará sendo preservada. Esse é o VOTO, não pelo simples fato de ser contrário ao do Relator, bem como, de vencido ou de vencedor, mais, sim, em homenagem ao Estado Democrático de Direito, por ser de inteira JUSTIÇA.”

MTE ITEM 25 – “Meu voto em contrário ao da Relatora é com base na Tese sobre o Tema editada em 01/06/11 e na Tese sob o Título de Comissão Especial Interministerial - CEI e a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994 editada em 13/07/11, ambas de minha Autoria, pontuando, ainda que o Instituto da AGU (Parecer AGU nº 01/2007) verse em contrário ao análise sobre Função de Assessoria - FAS, pois, que, em tese, não encontram amparo na Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994. Para justifica também o voto, busquei amparo no objeto da Sustentação Oral amparada no Artigo nº 840 da CLT a favor dos interessados realizado por Advogado junto a CEI, combinando, com o Princípio da Primazia da Realidade onde os fatos reais estariam sobrepondo os formais, pois, que, os interessados exerciam atividade de caráter contínuo, com subordinação e mediante o salário, logo, entre o que trata o Parecer AGU sobre o tema e o que foi tratado no Objeto de Oitiva, busquei amparo no Princípio da Norma Mais Favorável, combinando, como a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, onde assevera que são empregados aqueles quando existir a PESSOALIDADE, HABITUALIDADE, SUBORDINAÇÃO e ONEROSIDADE.”

EMBRAER - ITEM 31 AO 76 – “O meu voto contrário ao da Relatora que trata o item 62 até ao 112 (EMPRESA EMBRAER) a que se refere que os ex-empregos foram demitidos em função da Privatização da empresa em comento, com isto, não encontram amparo na Lei 8878 de 1994, não trata o real fato, visto, que, a demissões desses trabalhadores ocorreram entre 1990 a 1992 e dentro do marco temporal que trata a Lei 8878, ingressando, com Requerimento em 1993, ou seja, antes da Privatização que ocorreu em 1994, com efeito, esses trabalhadores estão com seus anseios amparados no que trata o art. 3 do Decreto 5115 de 2004, onde se ler, que, a CEI e as Subcomissões Setoriais cada qual no âmbito de suas atribuições, examinarão os processos pendentes de decisão final, desde que o requerimento do interessado que deu origem ao processo tenha sido feito no prazo de que art. 5º do Decreto nº 1.153, de 08 de junho de 1994. (Redação dada pelo Decreto nº 5.954/2006), bem como, art. 1 inciso II da Lei 8878 de 1994.”

Por fim, retifica-se o item 4 da Ata CEI 02/2014. Onde se lê: Elmo Fonseca Amaral (Companhia Vale do Rio Doce), **Processos nº 04500.015782/2009-48 e 04599.000939/2009-99**, leia-se: Elmo Fonseca Amaral (Companhia Vale do Rio Doce), **Processo nº 04500.006877/2010-12**. Retifica-se também o item 56, onde se lê: Valdeir Lopes (Itaipu Binacional), Processo nº **04599.523521/2004-51**, leia-se: Valdeir Lopes (Itaipu Binacional), Processo nº **04599.523521/2004-41**.


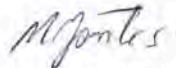

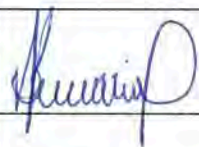

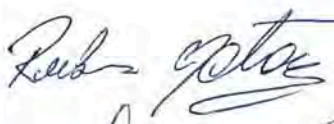
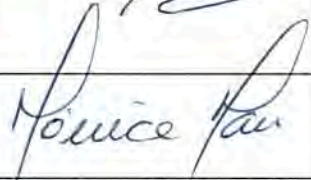
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Milane Moreira F. da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



ATA CEI Nº 03/2014


Milane Moreira F. da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	—
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	—
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	—
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, representante.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União, suplente	